

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI Nº 838/2023
09 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais APROVOU o Projeto de Lei de autoria do vereador TARCÍSIO FONTES DOS SANTOS - CIDADANIA, e o Presidente RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS/PSD, por força do artigo 43, § 3º do Regimento Interno, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei

§1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de falta e dislexia;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades apego a rotina e necessidade de planejamento;

IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no §1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus em conjunto ou de forma isolada.

§3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas as pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.

§4º As pessoas com Transtorno do Espectro estão equiparadas a pessoas com deficiência para todos os eleitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas nas peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

VIII - A inserção de pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

IX - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

X - A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado-AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

§1º O Município de Poço Verde poderá promover campanhas de esclarecimento sobre Transtorno do Espectro Autista;

§ 2º A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtornos do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, a comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Poderá ser criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 2º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º - E assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, e ainda garantia a:

- I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - Orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - Orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 5º - É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Poço Verde, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 6º- As pessoas com TEA tem direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

§ 1º - O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias áreas de estacionamento ao público de estabelecimentos de uso coletivo,

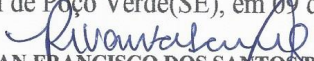
Art. 7º- A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 8º- A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

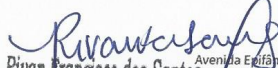
Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Poço Verde(SE), em 09 de junho de 2023.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS, PSD
Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde

Lei sancionada e promulgada no Poder Legislativo, em conformidade com o artº 43, § 3º do Regimento Interno.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente
Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>